

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA
CAIADA - IPRESC
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2021

PROCESSO N°. 510.001/2021

TIPO: Menor Preço

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria na gestão do Instituto de Previdência Social do Município de Serra Caiada - IPRESC, nas áreas previdenciárias, administrativas e contábil, a fim de manter a regularidade das atividades e obrigações da autarquia previdenciária municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: §2º, Inc. II do Art. 22; Aínea b, Inc. II do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, A Diretora Executiva deste instituto declarou vencedora do certame a licitante: NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA ME, CNPJ: 14.412.170/0001-98, com sede na Rua Dalva Cirne, 197, Anexo A, Centro, CEP 59.378-000, no Município de São José do Seridó/RN, neste ato representada pela Senhora Eliane Cristina Azevedo Silva, inscrita no CPF nº 036.241.434-33, que apresentou proposta de preços no valor global R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo o prazo recursal da fase de proposta de preço já ultrapassado e julgados conforme consta julgamento acostados aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, a Diretora Executiva homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 14:00 horas de Segunda a Sexta - Feira.

Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

Serra Caiada/RN, 25 de Agosto de 2021.

AUDREY SUELEN BRITO MILA
Diretora Executiva

Publicado por:
Maria Cecília Gomes Lira
Código Identificador:8D5F7801

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROC. ADM MSJS/ RN Nº 030/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO
ADMINISTRATIVO S/S LTDA (CNPJ nº
14.14.103.445/0001-01); OBJETO: execução dos serviços
técnicos de assessoria em contabilidade pública, apoio
administrativo e treinamento de pessoal; VIGÊNCIA: 31 de
janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024; VALOR GLOBAL:
R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: artigo 25, II c/c 13, III da Lei Nº 8.666/1993;
SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e Maria
das Vitórias Pereira - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 31 de janeiro de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:C09E9354

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2023. Edição 2962
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.:
59.330-000 JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-
2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 18060002/2024

Interessado: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.

CONSIDERANDO, que o Município dispõe de dotação orçamentária e fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a elaboração da minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO a ser celebrado;

CONSIDERADO, finalmente, o que versa o **art. 74, III, c da Lei nº. 14.133/2021**.

Encaminhamos o presente processo e a minuta à Procuradoria Geral desta Prefeitura Municipal para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

Jucurutu/ RN, 23 de julho de 2024.

Jânat Erika Fernandes de Medeiros

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.:
59.330-000 JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-
2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 18060002/2024

Interessado: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.

CONSIDERANDO, que o Município dispõe de dotação orçamentária e fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a elaboração da minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO a ser celebrado;

CONSIDERADO, finalmente, o que versa o **art. 74, III, c da Lei nº. 14.133/2021**.

Encaminhamos o presente processo e a minuta à Procuradoria Geral desta Prefeitura Municipal para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

Jucurutu/ RN, 23 de julho de 2024.

Jânat Erika Fernandes de Medeiros

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - IPREVJUC, inscrito no CNPJ nº 25.344.040/0001-81, com sede na Praça 07 de Setembro, N° 36 - Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pela Presidente **Maria da Paz de Araújo**, e o(a) empresa _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1 O Termo de Referência;
- 1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3 A Proposta do contratado; e
- 1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **IPREVI JUCURUTU**, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)* Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)* Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria contábil.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ ____

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ de 2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n° 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

13.6 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024

INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a. Gestão/Unidade:

14.014 – Instituto Previdência Social - PREVI

b. Fonte de Recursos:

18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração

c. Programa de Trabalho:

0002 – Gestão Administrativa Superior;

d. Elemento de Despesa:

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídico

e. Plano Interno:

2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024

INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FEMURN.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Jucurutu/ RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Jucurutu/ RN, _____ de 2024.

Maria da Paz de Araújo
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JUCURUTU/RN E A EMPRESA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - IPREVJUC, inscrito no CNPJ nº 25.344.040/0001-81, com sede na Praça 07 de Setembro, N° 36 - Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pela Presidente **Maria da Paz de Araújo**, e o(a) empresa _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1 O Termo de Referência;
- 1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3 A Proposta do contratado; e
- 1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **IPREVI JUCURUTU**, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)* Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)* Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria contábil.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ ____

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ de 2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n° 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

13.6 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a. Gestão/Unidade:

14.014 – Instituto Previdência Social - PREVI

b. Fonte de Recursos:

18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração

c. Programa de Trabalho:

0002 – Gestão Administrativa Superior;

d. Elemento de Despesa:

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídico

e. Plano Interno:

2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024

INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FEMURN.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Jucurutu/ RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Jucurutu/ RN, ____ de 2024.

Maria da Paz de Araújo
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça João Eufrásio de Medeiros - N° 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONES: (84) 3429-2299 – 3429-3805 – FAX: 3429-3804
E-mail: prefeituradejucurutu@yahoo.com.br – jucurutu70anos@hotmail.com
CNPJ – 08.095.283/0001-04

PROCURADORIA JURÍDICA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 18060002/2024

P A R E C E R

I – DO RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/ RN, recebeu da Comissão Permanente de Licitação processo administrativo destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**. A contratação se dá com base na nova **Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021**. É o breve, porém necessário relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, conforme os documentos presentes nos autos, o interesse do IPREV-JUCURUTU em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**. A contratação se dá com base na nova **Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021**. Tal interesse trata-se de mérito administrativo.

O mérito do ato administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar. Ao parecerista cabe emitir opinião somente quanto ao conteúdo estritamente legal, e não adentrar em aspectos técnicos de competência do administrador,

sobretudo, de mérito administrativo, isto é, ato discricionário que será exercido por conveniência e oportunidade.

Prosseguindo à análise da legalidade. É sabido que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Conforme se verifica, há intenção de formalizar a futura contratação em conformidade com a instrução dada pela nova **lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL

Inicialmente verifica-se que o art. 194 da lei nº 14.133/21, afirma que a sua vigência é a partir da sua publicação no DOU, ou seja, 01/04/2021. Após decorrer 2 anos, a Lei nº 8.666/93 restará revogada.

Como é sabido, no art. 191 da lei nº 14.133/21, a Lei traz a opção de escolha da sua aplicabilidade, assim, estabelece esse artigo, que no período de até 02 (dois) anos (01.04.2023), a Administração poderá optar em licitar pela nova lei ou pelas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, vedada a aplicação em conjunto das citadas normas.

A partir de 01/01/2024 há obrigatoriedade de utilização da nova lei 14.133/21.

Para aplicação da nova lei, é perceptível a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos a fim de dar efetividade à norma.

No tocante ao Portal Nacional de Compras Pùblicas (PNCP) o art. 176 estabelece que:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Sendo assim, o Município de Jucurutu enquadra-se dentro das regras acima.

Em relação a regulamentação a que alude o art.8, § 3º da Lei 14.133/21 no tocante aos agentes de contratação, observa-se que encontra-se devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 1.338 de 1º de agosto de 2022 em seu art.3º. Ademais, há designação dos agentes por meio da Portaria Municipal nº 161/2022.

Em relação às demais regulamentações necessárias, observa-se que a própria lei da Lei 14.133/21 descreveu que:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

O TCE/SP comentou o referido artigo informando que:

“Na ausência de leis e decretos locais, regulamentado as normas de eficácia limitada e de eficácia contida desta lei, facultou-se a utilização dos regulamentos editados pela União.

Trata-se de um estímulo, no intuito de dar efetividade à sua utilização.” (fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/187>)

Dessa forma, registra-se que no tocante à regulamentação a que alude o § 1º do art. 20 da Lei 14.133/21 no tocante à enquadramento de bens comuns e bens de luxo, será utilizado para tais fins o decreto federal já existente sobre o tema, o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, conforme permitida sua aplicação pelo art. 187 acima descrito.

Em relação às demais e eventuais regulamentações necessárias, igualmente, serão utilizados os decretos federais já existentes para aplicação da norma.

Assim, em suma, verifica-se superada a possibilidade de aplicação da nova lei no âmbito municipal.

DO ENQUADRAMENTO EM UMA DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Sabe-se que o processo licitatório, além de obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência, deve, também, obedecer aos princípios próprios de seu instituto.

É importante frisar que a licitação é a regra, pois é o procedimento natural que antecede toda e qualquer contratação com a administração pública. No entanto, o legislador conhecendo situações que não seriam coerentes realizar o procedimento, por conta de razões referentes a valores, características ou situações excepcionais, prescreveu nos artigos 24 e 25 os casos de dispensa e inexigibilidade.

Ressalte-se que, nestes casos de **INEXIGIBILIDADE**, há **POSSIBILIDADE** de a Administração proceder com a contratação direta, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Em realidade, não há que se falar ainda em contratação pelo menor preço, pois há o monopólio da prestação do serviço por concessionária ou empresa pública. Assim sendo, não existe a menor possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta.

A referida contratação tem possibilidade de se materializar através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no **art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/21**, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Observa-se, através da documentação acostada, a pretensão de contratação do prestador pretendido, qual seja:

1- **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 14.412.170/0001-98 perfazendo um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando um valor global Estimado de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A Secretaria municipal competente, por sua responsabilidade, conforme descreve o DFD, qualifica o contratado como prestador único do serviço, lá fazendo sua justificativa.

Assim, a entidade competente, a seu critério e responsabilidade, qualificou o prestador como sendo prestador único apto a desenvolver o serviço da forma desejada.

Visualiza-se que de fato foi juntada documentação do prestador indicando experiência e qualificação adequada para desempenhar o objeto pretendido.

Justamente pelo serviço e benefícios serem únicos e sem similares no mercado, em tese torna-se impossível pesquisa de mercado para justificativa do preço com outros fornecedores, pois a inexistência de outro bem ou serviço, parecido ou semelhante, inviabiliza a confrontação de preços preconizada pela lei. Porém, há o dever de justificar o preço aqui praticado, verificando então a compatibilidade de preços cobrados à esta municipalidade e os praticados pelo próprio fornecedor em outros entes, conforme abaixo descrito.

DA REGULARIDADE FORMAL

A Lei nº 14.133/21 trouxe requisitos para que possa operacionalizar os casos de DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste diapasão, analisando objetivamente, vide que estão **PRESENTES** no procedimento, até o presente momento, os seguintes documentos:

1-Documento de Formalização de Demanda;

2- Estudo Técnico Preliminar;

3- Análise de riscos AUSENTE posto não ser o caso para aplicação no presente procedimento;

4- Termo de Referência/Projeto básico;

5- Estimativa da despesa, **através da própria proposta enviada pela futura contratada;**

6- Parecer Jurídico, através da presente manifestação;

7- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, através do Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário para cobrir tal despesa;

8- A Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através os documentos da Pessoa Jurídica e certidões negativas, e, atestados de capacidade técnica.

9- Razão da escolha do contratado, por convicção pessoal e discricionária do gestor, descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Despacho do Agente de Contratação declarando ainda que o futuro contratado, segundo seus critérios discricionários de valoração, é fornecedor de notória especialização para assumir o objeto desejado, havendo, outrossim, a presença de documentos comprobatórios que indicam a especialidade e singularidade do futuro contratado.

10- Justificativa do preço, através de extrato da contratação formulada com outros entes;

11- Despacho da autoridade competente, através do despacho do Prefeito autorizando o seguimento do procedimento;

12- Declaração de adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO

13- Portaria da designação do Agente de Contratos;

14- Minuta contratual ausente.

Salientamos por oportuno, conforme o Parágrafo único, art.72 da Lei nº 14.133/21 que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sendo assim, até o presente momento processual, verifica-se presente os requisitos legais no tocante a parte formal.

III – OPINIÃO

Face ao todo o exposto, **OPINAMOS** pela possibilidade jurídica da contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, e continuidade do processo administrativo para consequente contratação do prestador.

Este é nosso Parecer, salvo melhor juízo.

S.M.J., é o parecer.

Jucurutu/RN, 30 de julho de 2024.

ALEXANDRE MAGNO
CARVALHO DE
OLIVEIRA:06793719408
08

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MAGNO
CARVALHO DE
OLIVEIRA:06793719408
Dados: 2024.07.30
10:55:27 -03'00'

ALEXANDRE MAGNO CARVALHO DE OLIVEIRA
Procurador do Município - OAB/RN 9558



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 18060002/2024

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI JUCURUTU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.

DESPACHO

Encaminho o presente processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - IPREVI JUCURUTU, devidamente formalizado e concluído, para as suas providências finais.

Jucurutu/ RN, 30 de julho de 2024.

Logo Nielson de Queiroz e Silva

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 18060002/2024

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI JUCURUTU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.

DESPACHO

Encaminho o presente processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - IPREVI JUCURUTU, devidamente formalizado e concluído, para as suas providências finais.

Jucurutu/ RN, 30 de julho de 2024.

Logo Nielson de Queiroz e Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 094, DE 06 DE MARÇO DE 2023

PORTRARIA Nº 094, DE 06 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -Permitir o uso da Comissão Permanente de Licitação (CPL), constituída pela portaria 112/2022, pela PREVI – Instituto de Previdência dos servidores efetivos Municipais de Jucurutu, para atender às suas demandas licitatórias.

Art. 2º -A presenteportaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, do Município de Jucurutu/RN, 06 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:BF9C917E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/03/2023. Edição 2985
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

Ref. Processo Administrativo nº 18060002/2024 – Inexigibilidade nº 006/2024

Interessado: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC.**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**.

3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

4. O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

5. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

6. Foi informado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2024** para custear a despesa.

7. Eis o que cumpre relatar.

8. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, à luz da legislação e do interesse público.

9. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**. São requisitos formais para o processo sob análise:

a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

- g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
- h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
- i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
- j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

10. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

11. **Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

- 12. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
- 13. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

- 14. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

14.1- com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e controle de legalidade nos diversos atos praticados pelo PREVI JUCURUTU, mostra-se necessária à contratação de assessoria contábil especializada, para que seja possível a observância de todas as normas aplicáveis a essa autarquia previdenciária municipal.

14.2 - Para garantir a regular prestação desses serviços, requer a instauração de procedimento destinado a contratação da empresa NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, uma vez que ela possui larga atuação em contabilidade de RPPS. Destaque-se que essa empresa realiza a assessoria contábil do PREVI JUCURUTU, ininterruptamente, desde o ano 2018, atuando de maneira eficiente.

14.3 - Registre-se que o valor apresentado na proposta é compatível com o valor de mercado, inclusive com razoável proximidade com o valor atualmente contratado com o PREVI JUCURUTU, aplicando-se o IPCA.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

Ademais, vale salientar que essa empresa também já atuou na assessoria jurídica de outros RPPS's e entidades públicas e privadas, conforme disposto no plano de trabalho.

15. Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

17. ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	4.000,00	48.000,00

18. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

19. Quanto à legislação aplicável, o **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**.

20. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que o profissional **possui notória especialização profissional no âmbito contábil**.

21. Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**.

21. **Ante todo o exposto**, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

a. **AUTORIZO**, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação ora pretendida junto a empresa: **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 14.412.170/0001-98**.

b. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

c. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/ RN, 30 de julho de 2024.

Maria da Paz de Araújo



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

Presidente do PREVI JUCURUTU



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

Ref. Processo Administrativo nº 18060002/2024 – Inexigibilidade nº 006/2024

Interessado: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC.**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**.

3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

4. O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

5. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

6. Foi informado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2024** para custear a despesa.

7. Eis o que cumpre relatar.

8. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, à luz da legislação e do interesse público.

9. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**. São requisitos formais para o processo sob análise:

a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

- h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
- i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
- j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

10. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

11. **Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

- 12. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
- 13. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

14. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

14.1- com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e controle de legalidade nos diversos atos praticados pelo PREVI JUCURUTU, mostra-se necessária à contratação de assessoria contábil especializada, para que seja possível a observância de todas as normas aplicáveis a essa autarquia previdenciária municipal.

14.2 - Para garantir a regular prestação desses serviços, requer a instauração de procedimento destinado a contratação da empresa NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, uma vez que ela possui larga atuação em contabilidade de RPPS. Destaque-se que essa empresa realiza a assessoria contábil do PREVI JUCURUTU, ininterruptamente, desde o ano 2018, atuando de maneira eficiente.

14.3 - Registre-se que o valor apresentado na proposta é compatível com o valor de mercado, inclusive com razoável proximidade com o valor atualmente contratado com o PREVI JUCURUTU, aplicando-se o IPCA. Ademais, vale salientar que essa empresa também já atuou na assessoria



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

jurídica de outros RPPS's e entidades públicas e privadas, conforme disposto no plano de trabalho.

15. Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

17. ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	4.000,00	48.000,00

18. O processo veio à Autoridade Superior paraaprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

19. Quanto à legislação aplicável, o **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, permite à Administração **in exigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**.

20. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que o profissional **possui notória especialização profissional no âmbito contábil**.

21. Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**.

21. **Ante todo o exposto**, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

a. **AUTORIZO**, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação ora pretendida junto a empresa: **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 14.412.170/0001-98**.

b. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

c. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/ RN, 30 de julho de 2024.

Maria da Paz de Araújo
Presidente do PREVI JUCURUTU



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ao Representante legal,

NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 14.412.170/0001-98

Rua Dalva Cirne, nº 197 A, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000

Sra. Eliane Cristina Azevedo Silva

COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a V. S^a que foi solicitada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável;

Assim, comunicamos V. S^a da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os dois (02) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 30 de julho de 2024.

Maria da Paz de Araújo
Presidente do PREVI JUCURUTU



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ao Representante legal,

NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 14.412.170/0001-98

Rua Dalva Cirne, nº 197 A, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000

Sra. Eliane Cristina Azevedo Silva

COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a V. S^a que foi solicitada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável;

Assim, comunicamos V. S^a da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os dois (02) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 30 de julho de 2024.

Maria da Paz de Araújo
Presidente do PREVI JUCURUTU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18060002/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 006/2024

Interessado: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC.**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.**

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2024** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, à luz da legislação e do interesse público. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

14.1- com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e controle de legalidade nos diversos atos praticados pelo PREVI JUCURUTU, mostra-se necessária à contratação de assessoria contábil especializada, para que seja possível a observância de todas as normas aplicáveis a essa autarquia previdenciária municipal.

14.2 - Para garantir a regular prestação desses serviços, requer a instauração de procedimento destinado a contratação da empresa NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, uma vez que ela possui larga atuação em contabilidade de RPPS. Destaque-se que essa empresa realiza a assessoria contábil do PREVI JUCURUTU, ininterruptamente, desde o ano 2018, atuando de maneira eficiente.

14.3 - Registre-se que o valor apresentado na proposta é compatível com o valor de mercado, inclusive com razoável proximidade com o valor atualmente contratado com o PREVI JUCURUTU, aplicando-se o IPCA. Ademais, vale salientar que essa empresa também já atuou na assessoria jurídica de outros RPPS's e entidades públicas e privadas, conforme disposto no plano de trabalho.

Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

17. ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	-----	------------	-------------

1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	4.000,00	48.000,00
---	--	--------	----	----------	-----------

18. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
 19. Quanto à legislação aplicável, o **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que o profissional **possui notória especialização profissional no âmbito contábil**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto a empresa: **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 14.412.170/0001-98**.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/ RN, 30 de julho de 2024.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO

Presidente do PREVI JUCURUTU

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:F5EDCE67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2024. Edição 3339

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
JUCURUTU - PREVI
AO REPRESENTANTE LEGAL, NOBRE E ASSOCIADOS
CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 14.412.170/0001-98 RUA DALVA CIRNE, Nº
197 A, CENTRO, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, CEP: 59.378-000 SRA.
ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a V. S^a que foi solicitada
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO
PREVI JUCURUTU.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável;

Assim, comunicamos V. S^a da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os dois (02) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 30 de julho de 2024.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:48A7E06B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2024. Edição 3339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024
INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 14.412.170/0001-98.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - IPREVJUC, inscrito no CNPJ nº 25.344.040/0001-81, com sede na Praça 07 de Setembro, N° 36 - Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pela Presidente **Maria da Paz de Araújo**, e o(a) empresa **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 14.412.170/0001-98**, sediada na Rua Dalva Cirne, nº 197 A, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, neste sendo representada pela Sra. **Eliane Cristina Azevedo Silva** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1 O Termo de Referência;
- 1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3 A Proposta do contratado; e
- 1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **IPREVI**



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

JUCURUTU, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)* Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)* Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diurna dos serviços de assessoria contábil.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

prevideciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10 de junho de 2024**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024
INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024
INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

13.6 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024
INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024**

atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a. Gestão/Unidade:

14.014 – Instituto Previdência Social - PREVI

b. Fonte de Recursos:

18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração

c. Programa de Trabalho:

0002 – Gestão Administrativa Superior;

d. Elemento de Despesa:

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

e. Plano Interno:

2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FEMURN.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Jucurutu/ RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Jucurutu/ RN, 31 de julho de 2024.

Maria da Paz de Araújo
P/CONTRATANTE

Eliane Cristina Azevedo Silva
P/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024
INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JUCURUTU/RN E A EMPRESA NOBRE E
ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA
- CNPJ: 14.412.170/0001-98.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - IPREVJUC, inscrito no CNPJ nº 25.344.040/0001-81, com sede na Praça 07 de Setembro, Nº 36 - Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pela Presidente **Maria da Paz de Araújo**, e o(a) empresa **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 14.412.170/0001-98**, sediada na Rua Dalva Cirne, nº 197 A, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, neste sendo representada pela Sra. **Eliane Cristina Azevedo Silva** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1 O Termo de Referência;
 - 1.2 A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3 A Proposta do contratado; e
 - 1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a IPREVI





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

JUCURUTU, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diurna dos serviços de assessoria contábil.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10 de junho de 2024**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

manter de dezesseis (16) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, I, da Lei 8.112/90).

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024
INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

13.6 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a. Gestão/Unidade:

14.014 – Instituto Previdência Social - PREVI

b. Fonte de Recursos:

18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração

c. Programa de Trabalho:

0002 – Gestão Administrativa Superior:

d. Elemento de Despesa:

a. Elementos de Despacho:

3.3.90.39– Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.30.39 Outros S

e. Plano Interno:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu –
PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FEMURN.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Jucurutu/ RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Jucurutu/ RN, 31 de julho de 2024.

Maria da Paz de Araújo
P/CONTRATANTE

Eliane Cristina Azevedo Silva **P/CONTRATADA**





Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - IPREVJUC, inscrito no CNPJ nº 25.344.040/0001-81; CONTRATADA: NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 14.412.170/0001-98; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU; VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); VIGÊNCIA: A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria contábil. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a. Gestão/Unidade: 14.014 – Instituto Previdência Social – PREVI. b. Fonte de Recursos: 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração. c. Programa de Trabalho: 0002 – Gestão Administrativa Superior; d. Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e. Plano Interno: 2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021; SUBSCRITORES Maria da Paz de Araújo – Pelo Contratante e Eliane Cristina Azevedo Silva - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 31 de julho de 2024.

Maria da Paz de Araújo
Presidente Previ Jucurutu



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, N° 36 – Centro
Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN n° 18060002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - IPREVJUC, inscrito no CNPJ nº 25.344.040/0001-81; CONTRATADA: NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 14.412.170/0001-98; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU; VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); VIGÊNCIA: A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria contábil. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a. Gestão/Unidade: 14.014 – Instituto Previdência Social – PREVI. b. Fonte de Recursos: 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração. c. Programa de Trabalho: 0002 – Gestão Administrativa Superior; d. Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e. Plano Interno: 2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021; SUBSCRITORES Maria da Paz de Araújo – Pelo Contratante e Eliane Cristina Azevedo Silva - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 31 de julho de 2024.

Maria da Paz de Araújo
Presidente Previ Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

JUCURUTU - PREVI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 18060002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - IPREVJUC, inscrito no CNPJ nº 25.344.040/0001-81; CONTRATADA: NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 14.412.170/0001-98; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU; VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); VIGÊNCIA: A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria contábil. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a. Gestão/Unidade: 14.014 – Instituto Previdência Social – PREVI. b. Fonte de Recursos: 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração. c. Programa de Trabalho: 0002 – Gestão Administrativa Superior; d. Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e. Plano Interno: 2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021; SUBSCRITORES Maria da Paz de Araújo – Pelo Contratante e Eliane Cristina Azevedo Silva - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 31 de julho de 2024.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO

Presidente Previ Jucurutu

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:2FD23D31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/08/2024. Edição 3340

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Pasta / Processo: PROCESSO Nº 18060002/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU

Código:	Data:	Documento:
44780	18/06/2024	1 - DFD - PREVI - Assessoria Contábil
44781	18/06/2024	1.1 - Solicitação PREVI - Assessoria Contábil
44783	18/06/2024	1.2 - Proposta Orçamento - Assessoria Contábil
44784	18/06/2024	1.3 - Documentos de Habilitação
44990	19/06/2024	2 - SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PROC. 18060002-2024 Contratação de Assessoria Contábil
45021	20/06/2024	3- APROVAÇÃO DA DEMANDA contratação de empresa para prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao PREVI JUCURUTU
45022	20/06/2024	3.1 - PORTARIA 067-2024 - EQUIPE DE LICITAÇÃO
45023	20/06/2024	3.2 - PORTARIA 068-2024 - ELBORAÇÃO DE EDITAIS
45024	20/06/2024	3.3-PORTARIA Nº 200 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS
45058	20/06/2024	4 - ENCAMINHAMENTO DO PROC. PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - PROC. 18060002-2024 Contratação de
47158	09/07/2024	5 - APRESENTAÇÃO ETP PROC. 18060002-2024
47159	09/07/2024	6 - ETP - SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU
48415	18/07/2024	7 - Apresentação TR - Proc. 18060002-2024
48417	18/07/2024	8 - TR - Inex Assessoria Contábil PREVI
48432	18/07/2024	9 - Apresentação Pesquisa Merc. - Proc. 18060002-2024
48429	18/07/2024	10 - Relatório Pesq. Merc. 18060002-2024
48430	18/07/2024	10.1 - Mapa - Pesquisa Mercadológica
48514	19/07/2024	11- DESP PREFEITO APROVAÇÃO TR -PROC_nº180600022024-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU
Lei de Criação nº 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro
Jucurutu/RN - CEP: 59330-000
E-mail: previjucurutu@gmail.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU

AGENTE RESPONSÁVEL:

Maria da Paz de Araújo - Presidente do PREVI
JUCURUTU

MATRÍCULA: 000115-1

E-MAIL:

previjucurutu@gmail.com

TELEFONE:

(84) 9.9993-6441

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os regimes básicos de previdência social no Brasil são divididos em regime geral de previdência social – RPPS, gerido pelo INSS; e os regimes próprios de previdência social – RPPS's, geridos pelas respectivas unidades gestoras, observando-se as normas aplicáveis no âmbito da União, estados, DF e municípios.

O PREVI JUCURUTU integra o conjunto de regimes próprios de previdência social do Estado do Rio Grande do Norte, sendo responsável pelo processamento e concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões requeridas pelos seus segurados.

Essa autarquia previdenciário municipal dispõe de autonomia administrativa e orçamentária, sendo responsável pela elaboração da sua proposta orçamentária parcial e pela gestão dos recursos previdenciários, inclusive os destinados à taxa administrativa.

Nesse sentido, o PREVI JUCURUTU possui contas próprias, não se confundindo com as da Prefeitura Municipal de Jucurutu, tudo em observância à sua autonomia administrativa.

Assim, essa entidade previdenciária tem a necessidade de manter os serviços de contabilidade próprios, com ênfase nas normas de direito público e especialmente de direito previdenciário.

Importante registrar que a contabilidade dos regimes próprios de previdência social – RPPS's possuem contornos próprios, especialmente em observância a legislação aplicável, com especial atenção às normas de contabilidade pública e aos mecanismos de controle realizados pelo Tribunal de Contas e pela Secretaria de Previdência.

Dessa forma, com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e controle de legalidade nos diversos atos praticados pelo PREVI JUCURUTU, mostra-se necessária à contratação de assessoria contábil especializada, para que seja possível a observância de todas as normas aplicáveis a essa autarquia previdenciária municipal.

Para garantir a regular prestação desses serviços, requer a instauração de procedimento destinado a contratação da empresa NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, uma vez que ela possui larga atuação em contabilidade de RPPS. Destaque-se que essa empresa



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU
Lei de Criação nº 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro
Jucurutu/RN - CEP: 59330-000
E-mail: previjucurutu@gmail.com



realiza a assessoria contábil do PREVI JUCURUTU, ininterruptamente, desde o ano 2018, atuando de maneira eficiente.

Registre-se que o valor apresentado na proposta é compatível com o valor de mercado, inclusive com razoável proximidade com o valor atualmente contratado com o PREVI JUCURUTU, aplicando-se o IPCA.

Ademais, vale salientar que essa empresa também já atuou na assessoria jurídica de outros RPPS's e entidades públicas e privadas, conforme disposto no plano de trabalho.

Detalhando a qualificação técnica e a atuação dessa empresa de contabilidade especializada, segue anexo o plano de trabalho e proposta de serviços apresentada ao PREVI JUCURUTU.

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU

III – CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há no Município de Jucurutu, assim como no PREVI JUCURUTU, o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada, por prazo determinado, com base no que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

IV – QUANTIDADE A SER CONTRATADA E ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O levantamento da demanda foi motivado e estimado pela necessidade descrita na justificativa, conforme tabela em anexo.

V – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade dessa autarquia previdenciária, conforme já devidamente exposto, a contratação será realizada logo após a conclusão do processo destinado à contratação, uma vez que o atual contrato de assessoria jurídica está vigente até o dia 14/06/24.

VI – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A disponibilidade orçamentária será indicada após a pesquisa de preços, no planejamento da contratação.

Jucurutu/ RN, 13 de junho de 2024.

Maria da Paz de Araújo
Presidente do PREVI JUCURUTU



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU
Lei de Criação nº 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro
Jucurutu/RN - CEP: 59330-000
E-mail: previjucurutu@gmail.com



ANEXO I - DEMANDA A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	4.000,00	48.000,00

Documento assinado eletronicamente por: - MARIA DA PAZ DE ARAÚJO,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucurutu.sistemadecontratacao.com.br/assinaixa0-ap0/documents> e informar o código 44780-35525hb5-e6eb-4ce0-8459-14715c13611c



MUNICIPIO DE JUCURUTU

Rua João Eufrázio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN CEP: 59330000
CNPJ: 08.095.283/0001-04

Solicitação de Despesa



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/1

14.014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Nº Solicitação: **15** Data Emissão: **13/06/2024** Classificação: **Serviço** Processo: **57/2024**

Objeto:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.

Justificativa:

Os regimes básicos de previdência social no Brasil são divididos em regime geral de previdência social – RGPS, gerido pelo INSS; e os regimes próprios de previdência social – RPPS's, geridos pelas respectivas unidades gestoras, observando-se as normas aplicáveis no âmbito da União, estados, DF e municípios.

O PREVI JUCURUTU integra o conjunto de regimes próprios de previdência social do Estado do Rio Grande do Norte, sendo responsável pelo processamento e concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões requeridas pelos seus segurados.

Essa autarquia previdenciário municipal dispõe de autonomia administrativa e orçamentária, sendo responsável pela elaboração da sua proposta orçamentária parcial e pela gestão dos recursos previdenciários, inclusive os destinados à taxa administrativa.

Nesse sentido, o PREVI JUCURUTU possui contas próprias, não se confundindo com as da Prefeitura Municipal de Jucurutu, tudo em observância à sua autonomia administrativa.

Assim, essa entidade previdenciária tem a necessidade de manter os serviços de contabilidade próprios, com ênfase nas normas de direito público e especialmente de direito previdenciário.

Importante registrar que a contabilidade dos regimes próprios de previdência social – RPPS's possuem contornos próprios, especialmente em observância a legislação aplicável, com especial atenção às normas de contabilidade pública e aos mecanismos de controle realizados pelo Tribunal de Contas e pela Secretaria de Previdência.

Dessa forma, com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e controle de legalidade nos diversos atos praticados pelo PREVI JUCURUTU, mostra-se necessária à contratação de assessoria contábil especializada, para que seja possível a observância de todas as normas aplicáveis a essa autarquia previdenciária municipal.

Para garantir a regular prestação desses serviços, requer a instauração de procedimento destinado a contratação da empresa NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, uma vez que o mesmo possui larga atuação em contabilidade de RPPS. Destaque-se que essa empresa realiza a assessoria contábil do PREVI JUCURUTU, ininterruptamente, desde o ano 2018, atuando de maneira eficiente.

Registre-se que o valor apresentado na proposta é compatível com o valor de mercado, inclusive com razoável proximidade com o valor atualmente contratado com o PREVI JUCURUTU, aplicando-se o IPCA.

Ademais, vale salientar que essa empresa também já atuou na assessoria jurídica de outros RPPS's e entidades públicas e privadas, conforme disposto no plano de trabalho.

Detalhando a qualificação técnica e a atuação dessa empresa de contabilidade especializada, segue anexo o plano de trabalho e proposta de serviços apresentada ao PREVI JUCURUTU.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0136526	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.		12	Mês	4.000,00	48.000,00

Usuário
MARIA DA PAZ DE ARAUJO
762.047.154-53
PRESIDENTE IPREV

MARIA DA PAZ
DE
ARAUJO:7620471
5453

Assinado digitalmente por MARIA DA PAZ DE ARAUJO:76204715453
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vU, OU=34015104000191, OU=Presencial, OU=Certificado PF AF_3C=MARIA DA PAZ DE ARAUJO:76204715453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 08:41:22-03'00'
Endereço: Rua Vassouras, 2000, Centro, 2322-200



PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA DE SERVIÇOS:

Contratação de Serviços Assessoria em Contabilidade para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI JUCURUTU.

À PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI JUCURUTU

Sra. Maria da Paz de Araújo

Em atenção às demandas estratégicas enfrentadas pelos municípios e respectivas autarquias, especialmente nas temáticas relativas Contabilidade, a empresa Nobre & Associados Contabilidade Ltda, neste ato representada por representante legal e Contadora, a socia administradora, Eliane Cristina Azevedo Silva, Contadora, inscrita no CRC/RN 7855, onde a proponente possui uma vasta experiência e especialização, na Contabilidade pública aplicada aos RPPS, a mesma buscou ampliar seu nível de qualificação com foco na Contabilidade aplicada ao setor público em especial aos RPPS, possibilitando a prestação de serviços especializados.

No aspecto de qualificação, a proponente possui curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E DIREITO PREVIDENCIÁRIO MILITAR, ministrado pela FACULDADE LEGALE. Ainda, detém pós-graduação *lato sensu* em PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, ministrada pela FACULDADE LEGALE, e está atualmente cursando Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em PÓS-GRADUAÇÃO EM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, a mesma possui vários cursos de extensão e atualizações na área de Contabilidade aplicada aos RPPS, exemplo os mais recentes: Sala Técnica de Contabilidade Aplicada aos RPPS, realizado em Curitiba/PR realizado em 02/2024 e XXVIII Semana Contábil e Fiscal Para Estados e Municípios (SECOFEM) - Natal/RN realizado em 04/2024, como também sempre participa de eventos regionais promovidos pelo TCE/RN no tocante as orientações Técnicas.

Em paralelo a essas formações, este proponente possui vasta experiência no assessoramento de regimes próprios de previdência social, com atuação nos seguintes RPPS do estado:



Prestou serviços de assessoria Contábil ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, da sua fundação em 09/2013 até 31/12/2016., voltando prestar serviços ao 02/2021 até os dias atuais, conforme processo licitatório.

Presta serviços ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVIJUCURUTU, com assessoria Contábil do período de 10/2016 até 05/2017, retornando em 01/2018, e mantém contrato ativo até os dias atuais até o fim do seu último aditivo.

Em setembro de 2019 prestou serviços de Auditoria Contábil e Financeira ao município de Serra Caiada, com objetivo de responder a Auditoria da Secretaria de previdência, com foco no uso indevido de Taxa Administrativa dos anos de 2014 e 2015.

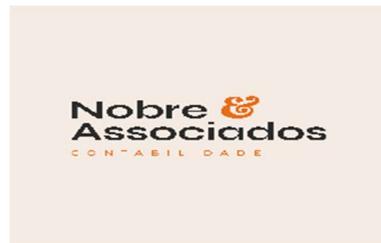
Em outubro de 2019 assumiu a Assessoria Contábil, Previdenciária e Administrativa do IPRESC – Instituto de Previdência de Serra Caiada, com contrato vigente até os dias atuais.

É servidor de cargo em comissão desde 01/2009 junto ao Município de São José do Seridó/RN, como Assessor Financeiro, e em 05/2013 foi cedido sem ônus ao IPREVSJS – Instituto de previdência Social do Município de São José do Seridó/RN, para assumir a função de Contadora, permanecendo até os dias atuais.

Nessas atuações profissionais, foram/são executados os serviços técnicos especializados de empresa de contabilidade/Contador, compreendendo:

- Serviços técnicos especializado de contador, na elaboração dos lançamentos contábeis dos empenhos, liquidações e pagamentos, classificação orçamentária de receita e despesa, elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com a portaria do MPS nº 1467/2022, e normas de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP, IPCA 14 fornecimento mensal de Matriz de Saldos Contábeis – MSC para consolidação com o Município.
- Elaboração de proposta orçamentária anual – LOA e apresentação ao conselho do Deliberativo e Diretoria Executiva.
- Elaboração de relatórios do Sistema de Auditoria Informatizada – SIAI – TCE/RN, Anexo 13, 14 de periodicidade mensal e demais anexos exigidos no decorrer do exercício.
- Auxílio na elaboração e transmissão das Conetas Anuais de Gestão de acordo com as Resoluções do TCE/RN.
- Elaboração e apresentação de Resumos das prestações de contas mensais do RPPS, para apresentação e aprovação junto ao conselho deliberativo.
- Assessoria administrativa/ financeira nos setores financeiro, de pessoal e de material.

Para além dessa atuação prática junto aos RPPS, mostra-se pertinente destacar a atuação da empresa também na contabilidade Privada, onde a mesma mante sua sede na cidade de São José do Seridó/RN desde de 01/2007, onde atende empresas tanto do setor comercial,



industrial e terceiro setor, vale destacar o contrato de prestação de serviços junto a ANORPREV – Associação Norte Riograndense dos Regimes de Previdência Social do Estado do RN, e a participação na Diretoria Executiva da ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, associação composta por contadores públicos do estado do RN, onde a proponente, está como Secretaria da Diretoria Executiva na gestão 10/07/2023 a 09/07/2025

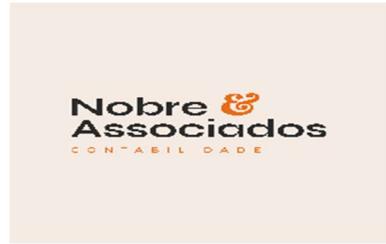
Frente a esse cenário, resta clara a notória especialização da proponente (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), especialmente na contabilidade pública, com notória especialização juntos aos RPPS.

Considerando a qualificação técnica destacada acima, assim como a notória especialização profissional, com ênfase no assessoramento de RPPS, este subscritor propõe a prestação dos serviços de assessoria contábil ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN, conforme será evidenciado abaixo.

Na assessoria jurídica ora proposta, serão prestados os Serviços técnicos especializado de contador, na elaboração dos lançamentos contábeis dos empenhos, liquidações e pagamentos, classificação orçamentária de receita e despesa, elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com a portaria do MPS nº 1467/2022, e normas de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP, IPCA 14 fornecimento mensal de Matriz de Saldos Contábeis – MSC para consolidação com o Município; Elaboração de proposta orçamentária anual – LOA e apresentação ao conselho do Deliberativo e Diretoria Executiva; Elaboração de relatórios do Sistema de Auditoria Informatizada – SIAI, Anexo 14 e os demais anexo exigidos junto ao TCE/RN de periodicidade mensal, Auxílio na elaboração e transmissão das Conetas Anuais de Gestão de acordo com as Resoluções do TCE/RN; Elaboração e apresentação de Resumos das prestações de contas mensais do RPPS, para apresentação e aprovação junto ao conselho deliberativo e Assessoria administrativa/ financeira nos setores financeiro, de pessoal e de material.

Os serviços ainda compreenderão o assessoramento e participação nas reuniões e audiências de interesse do PREVI JUCURUTU, incluindo as reuniões bimestrais realizadas pelo Conselho Municipal de Previdência.

Os serviços supramencionados poderão ser prestados presencialmente, inclusive com participação deste subscritor nas reuniões de interesse da PREVI JUCURUTU, ou através dos meios digitais.



Como contraprestação a esses serviços, fixa-se o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como parâmetro de fixação a atualização monetária do valor mensal do atual contrato mantido entre este proponente e o PREVI JUCURUTU.

Dessarte, ponho-me à disposição para a execução dessa assessoria.

ELIANE CRISTINA
AZEVEDO
SILVA:036241434
33

Assinado de forma digital
por ELIANE CRISTINA
AZEVEDO
SILVA:03624143433
Dados: 2024.06.10 11:11:17
-03'00'

São Jose do Seridó/RN, 10 de junho de 2024

Eliane Cristina Azevedo Silva
Contadora
CRC/RN 7855



NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 14.412.170/0001-98

**Instrumento de Alteração Contratual
ADITIVO N°. 01**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

TERESA NEUMAN NOBRE DA COSTA, brasileira, nascida em 13/10/1962, natural de Riacho dos Cavalos - PB, Divorciada, Contadora, residente e domiciliada na Rua Pedro Velho, 821, Centro, Caicó/RN, CEP 59.300-000, portadora da Carteira da identidade profissional inscrita no CRC/RN sob nº 4672/O-9-T-RN, e CPF nº 343.556.264-15, **ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA** nascida em 29/01/1980, brasileira, Solteira, Contadora, residente e domiciliada na Rua Dalva Cirne, 197, Centro, São Jose do Seridó/RN, CEP 59.378-000, portadora da Carteira de Identidade Profissional inscrita no CRC/RN sob nº 7588/0-0-RN, e CPF nº 036.241.434-33, e **JUCIELLY TAVARES DE ARAUJO**, nascida em 29/07/1981, brasileira, Casada comumhão parcial, Contadora, residente e domiciliada na Praça Newman Queiroz, 469, Apto 101, Santa Izabel, Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000, portadora da carteira de Identidade profissional inscrita no CRC/RN sob nº 6936/O-6-RN, e CPF nº 038.261.114-43

Únicas sócias da Sociedade limitada **NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200582194 em sessão 04/10/2011, com sede na cidade de São José do Seridó/RN – na Rua Dalva Cirne, 197 A, Centro – CEP nº. 59378-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.412.170/0001-98, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª – Da Inclusão de sócio

Admitem-se, neste ato, na sociedade, o sócio:

ANDRE PEREIRA DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 11 de maio de 1982, em Ituiutaba/MG, residente e domiciliado na Rua Dalva Cirne, 197, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, portadora da carteira de Identidade profissional inscrita no CRC/RN sob nº 11500/O-2-RN e CPF nº 040.700.344-47.

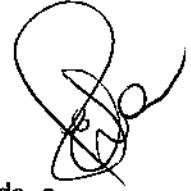
Clausula 2ª – Da transferência de quotas

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2016 13:20 SOB N° 20160160014.
PROTOCOLO: 160160014 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601246941. NIRE: 24200582194.
NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - ME



Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 26/07/2016
www.redesim.rn.gov.br



Neste ato a sócia **JUCIELLY TAVARES DE ARAUJO**, na condição de cedente, cede e transfere 12.000 (doze mil) quotas da sociedade no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, para o sócio ora admitido, **ANDRE PEREIRA DE MEDEIROS** na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que declara haver recebido também nesse ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo, junto a cedente plena e irrevogável quitação por essas quotas, direito e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

Clausula 3ª – Do Capital Social

O capital social registrado é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, permanece inalterado e fica distribuído da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETARIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R\$	%
ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA	20.000	20.000,00	50
TEREZA NEUMAN NOBRE DA COSTA	4.000	4.000,00	10
JUCIELLY TAVARES DE ARAUJO	4.000	4.000,00	10
ANDRE PEREIRA DE MEDEIROS	12.000	12.000,00	30
TOTAL GERAL	40.000	40.000,00	100

Clausula 4ª – Alteração do Objeto Social

O Objeto Social da Sociedade será a exploração por conta própria, de Serviços de Contabilidade, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e Atividades de consultoria em gestão empresarial.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2016 13:20 SOB N° 20160160014.
 PROTOCOLO: 160160014 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601246941. NIRE: 24200582194.
 NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - ME



Cleciimar Oliveira Maia
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 26/07/2016
www.redesim.rn.gov.br



NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 14.412.170/0001-98

Cláusula 5ª – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições, do Contrato Social, não modificado pela presente alteração contratual.

E por acharem em perfeito e comum acordo em tudo, quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em vias iguais de teor e forma, destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte- JUCERN, para que produza os efeitos legais.

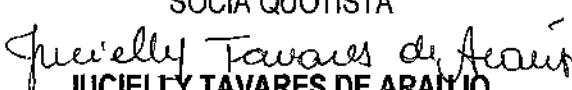
São José do Seridó – RN, 01 de julho de 2016.


ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA

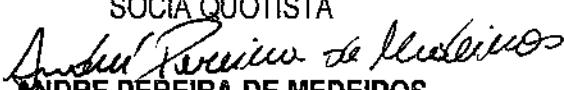
SÓCIA ADMINISTRADORA


TEREZINHA NEUMAN NOBRE DA COSTA

SÓCIA QUOTISTA


JUCIELLEY TAVARES DE ARAÚJO

SÓCIA QUOTISTA


ANDRE PEREIRA DE MEDEIROS

SÓCIO QUOTISTA

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2016 13:20 SOB N° 20160160014.
PROTÓCOLO: 160160014 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601246941. NIRE: 24200582194.
NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - ME

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 26/07/2016
www.redesim.rn.gov.br





NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 14.412.170/0001-98

Instrumento de Alteração Contratual
ADITIVO Nº. 02

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

TEREZA NEUMAN NOBRE DA COSTA, brasileira, nascida em 13/10/1962, natural de Riacho dos Cavalos - PB, Divorciada, Contadora, residente e domiciliada na Rua Pedro Velho, 821, Centro, Caicó/RN, CEP 59.300-000, portadora da Carteira da identidade profissional inscrita no CRC/RN sob nº 4672/O-9-T-RN, e CPF nº 343.556.264-15, **ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA** nascida em 29/01/1980, brasileira, Solteira, Contadora, residente e domiciliada na Rua Dalva Cirne, 197, Centro, São Jose do Seridó/RN, CEP 59.378-000, portadora da Carteira de Identidade Profissional inscrita no CRC/RN sob nº 7588/0-0-RN, e CPF nº 036.241.434-33, **JUCIELLY TAVARES DE ARAUJO**, nascida em 29/07/1981, brasileira, Casada comumhão parcial, Contadora, residente e domiciliada na Praça Newman Queiroz, 469, Apto 101, Santa Izabel, Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000, portadora da carteira de Identidade profissional inscrita no CRC/RN sob nº 6936/O-6-RN, e CPF nº 038.261.114-43 e **ANDRE PEREIRA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 11 de maio de 1982, em Ituiutaba/MG, residente e domiciliado na Rua Dalva Cirne, 197, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, portadora da carteira de Identidade profissional inscrita no CRC/RN sob nº 11500/O-2-RN e CPF nº 040.700.344-47.

Únicos sócios da Sociedade limitada **NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200582194 em sessão 04/10/2011, com sede na cidade de São José do Seridó/RN – na Rua Dalva Cirne, 197 A, Centro – CEP nº. 59378-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.412.170/0001-98, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula 1º – Da Saída de sócios

Retira-se da Sociedade, a Sócia, **JUCIELLY TAVARES DE ARAUJO**, detentora de 4.000 (quatro mil) quotas, ao preço unitário de R\$ 1,00 (Um Real) totalizando R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), cedendo e transferindo todas as quotas para a Sócia **TEREZA NEUMAN NOBRE DA COSTA**.

A Sócia cedente, que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), da sócia **TEREZA NEUMAN NOBRE DA COSTA** outorgando a mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele e declara ter recebido em moeda corrente do país, no ato da assinatura, deste Instrumento de Alteração Contratual, o valor das quotas, que ora lhes cedem e transferem, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:44 SOB N° 20190114584.
PROTOCOLO: 190114584 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901223577. NIRE: 24200582194.
NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 19/03/2019
www.redesim.rn.gov.br





NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 14.412.170/0001-98

Clausula 2ª –Do Capital Social

O capital social registrado é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, permanece inalterado e fica distribuído da seguinte forma:

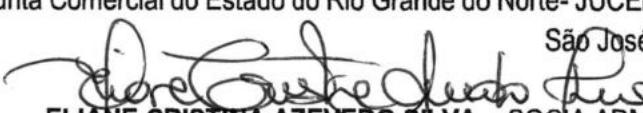
COMPOSIÇÃO SOCIETARIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R\$	%
ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA	20.000	20.000,00	50
TEREZA NEUMAN NOBRE DA COSTA	8.000	8.000,00	20
ANDRE PEREIRA DE MEDEIROS	12.000	12.000,00	30
TOTAL GERAL	40.000	40.000,00	100

Cláusula 3ª – Da Ratificação das Cláusulas

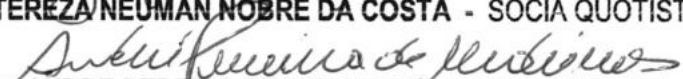
Ratificam-se as demais cláusulas e condições, do Contrato Social e aditivos, não modificado pela presente alteração contratual.

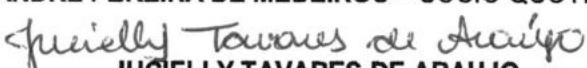
E por acharem em perfeito e comum acordo em tudo, quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em vias iguais de teor e forma, destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte- JUCERN, para que produza os efeitos legais.

São José do Seridó – RN, 01 de março de 2019


ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA - SÓCIA ADMINISTRADORA


TEREZA NEUMAN NOBRE DA COSTA - SÓCIA QUOTISTA


ANDRE PEREIRA DE MEDEIROS - SOCIO QUOTISTA


JUCIELLY TAVARES DE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:44 SOB N° 20190114584.
PROTOCOLO: 190114584 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901223577. NIRE: 24200582194.
NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 19/03/2019
www.redesim.rn.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN
IPRESC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC, inscrita no CNPJ nº 18.872.844/0001-98, com sede na Rua vinte e quatro de novembro, 180, Centro, Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **AUDREY SUELEN BRITO MILA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o n.º 011.698.514-3,6 **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA**, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 14.412.170/0001-98, com sede à Rua Dalva Cirne, 197, Centro, São José do Seridó/RN, CEP 59.378-000, prestou serviços de Assessoria Previdenciária, Administrativa e Contábil, conforme descrição dos itens relacionados abaixo, de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem suas condutas e responsabilidades com as obrigações assumidas, no período de 01/10/2019 até os dias atuais.

Itens:

- Assessoria Previdenciária, Administrativa e Contábil nos seguintes itens:
- Suporte ao acompanhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e Extrato de Critérios para Regularidades, de acordo com a portaria do MPS nº 402/2008;
- Manutenção das Informações Previdenciárias e Repasses de Contribuição da Prefeitura, Câmara, Fundações e Autarquias, junto à SPREV;
- Assessoria na execução do acordo de convênio para uso do COMPREV
- Formulação da prestação de contas à Prefeitura, Câmara e Conselhos do IPRESC;
- Orientação na organização e arquivo dos processos licitatórios, processos de despesas, processos de benefícios e processos administrativos;
- Elaboração das obrigações acessórias da RFB, TCE/RN, SPREV e demais órgãos fiscalizadores;

Rua Vinte e Quatro de Novembro, nº 180, Centro – Serra Caiada/RN
CNPJ: 18.872.844/0001-98, Fone: (84) 3293-0038/0049
E-mail: iprescprevidencia.2013@gmail.com

- Consultoria aos demais assuntos pertinentes à gestão administrativa do IPRESC.
- Serviços técnicos especializado de contador, na elaboração dos lançamentos contábeis dos empenhos, liquidações e pagamentos, classificação orçamentária de receita e despesa, elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com a portaria do MPS nº 402/2008, e normas de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP, fornecimento mensal de Matriz de Saldos Contábeis – MSC para consolidação com o município de Serra Caiada;
- Elaboração de proposta orçamentária anual – LOA e apresentação ao conselho do IPRESC
- Elaboração e envio de dados do Sistema de Auditoria Informatizada – SIAI, conforme resolução do TCE/RN.

Serra Caiada/RN, 10/06/2024

AUDREY SUELEN
BRITO
MILA:01169851436

Assinado de forma digital por
AUDREY SUELEN BRITO
MILA:01169851436
Dados: 2024.06.10 10:35:46
-03'00'

Audrey Suelen Brito Mila

Diretora Executiva

Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12.02.2020, DOU nº 32, de 14.02.2020, seção 1, p. 34.

Recredenciamento: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22.12.2016, DOU nº 247, de 26.12.2016, seção 1, p. 26.



CERTIFICADO

A Diretora Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

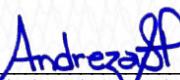
ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E DIREITO PREVIDENCIÁRIO MILITAR

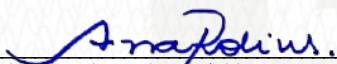
com carga horária total de 360 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo - SP, 28 de julho de 2022.


ANDRÉZA DA SILVA PAULO
Secretária Geral

Registro: 0000058198

Assinado de forma digital por
ELIANE CRISTINA AZEVEDO
SILVA:03624143433
Dados: 2022.07.29 07:44:10 -03'00'
ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA
CPF: 036.241.434-33


ANA PAULA COSTA ROLINS
Diretora Geral



Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12.02.2020, DOU nº 32, de 14.02.2020, seção 1, p. 34.

Recredenciamento: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22.12.2016, DOU nº 247, de 26.12.2016, seção 1, p. 26.



CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

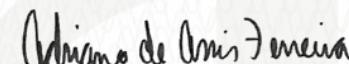
com carga horária total de 360 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo - SP, 09 de maio de 2023.


JENIFER CONCEIÇÃO DA SILVA
Secretária Geral

Registro: 0000079627

ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA
CPF: 036.241.434-33


ADRIANO DE ASSIS FERREIRA
Diretor Geral



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte certifica que

ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA

participou do "Simpósio Potiguar de Contabilidade e Finanças Aplicadas ao Setor Público, no dia 14 de Abril de 2023, com carga horária de 08 horas, em Natal/RN.

Natal/RN, 14 de Abril de 2023.


ANAILSON MÁRCIO GOMES
PRESIDENTE

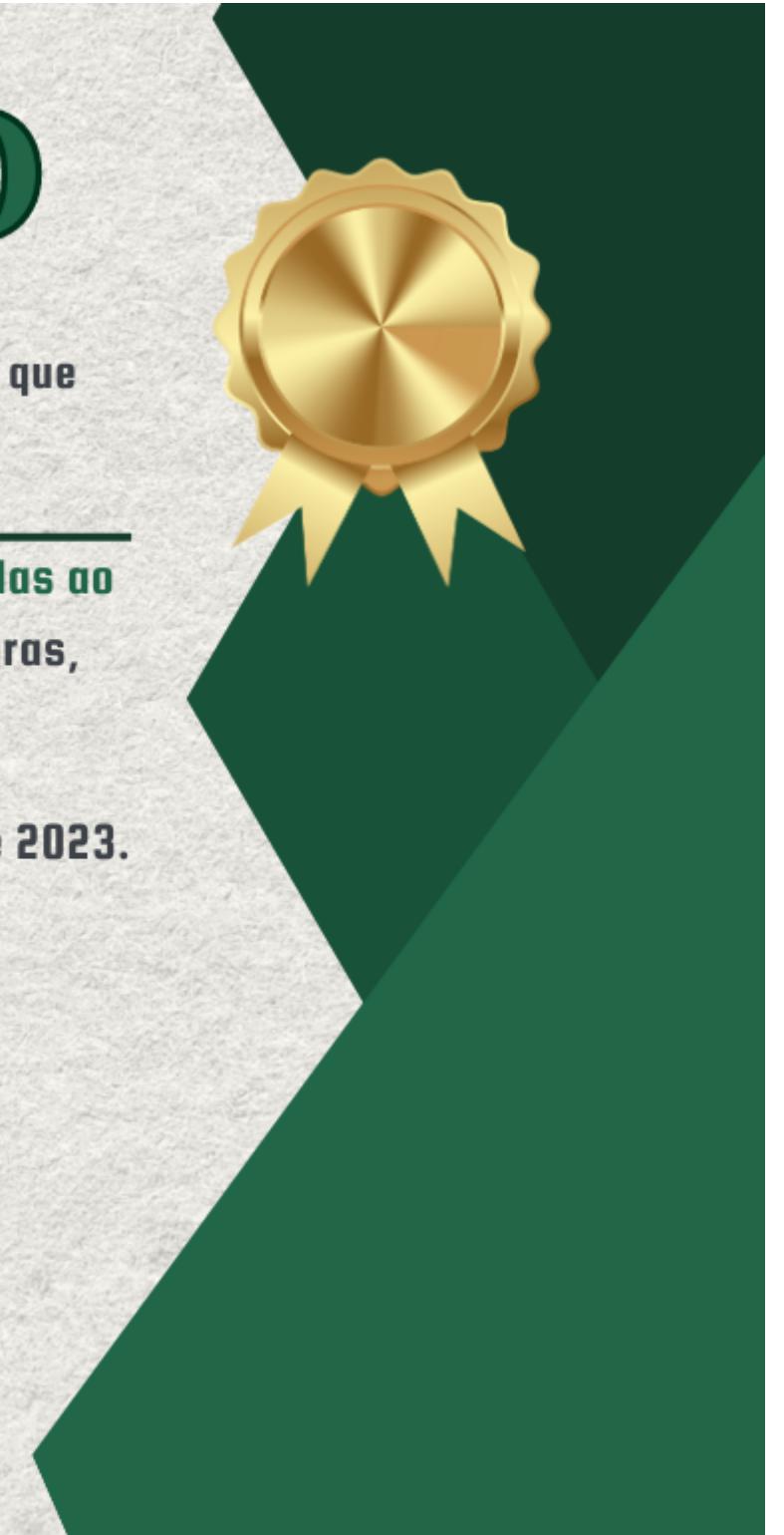


CRCRN
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO NORTE



Código de validação: VG8E 6CHV FLRU 4FWZ

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>



Certificamos que

ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA

participou do evento **XXVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios**,
realizado na cidade de Natal/RN, no período de 1º a 5 de abril, tendo frequentado
o(s) módulo(s) definido(s) no verso deste Certificado.


Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: PE8E ZPMH K264 FZ4A

XXVIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2024
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

 **1 A 5 DE ABRIL**
manhã 8h30 às 12h30 | tarde 14h às 18h

 PRESENCIAL EM NATAL/RN



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Eliane Cristina Azevedo Silva** frequentou o(a) XXVIII Semana Contábil e Fiscal Para Estados e Municípios (SECOFEM) - Natal/RN, realizado(a) em Natal - RN, nos seguintes módulos:

- Palestra de Abertura - Palestra Magna - Relatórios de Sustentabilidade e Impacto na Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (01/04/2024) - Manhã
- Mód. 8 – Notas Explicativas. (01/04/2024) - Tarde
- Mód. 10 – Contabilização dos RPPS. (02/04/2024) - Manhã
- Mód. 7 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP. (02/04/2024) - Tarde
- Mód. 31 - Nova Lei de Licitações: Principais Erros na sua Aplicação. (03/04/2024) - Manhã
- Mód. 4 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais -(PCP) - I. (03/04/2024) - Tarde

Total: 23 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: PE8E ZPMH K264 FZ4A

Este certificado foi gerado em 10/06/2024 às 08:05



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8738622
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **14.412.170/0001-98**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **27/05/2024** às **20:36:48** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.107.105.216**.

Validade até **25/06/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Município de São José do Seridó



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: **DATA DA EMISSÃO:** **DATA DA VALIDADE:** **FINALIDADE:**

122 / 2024	26/04/2024	25/06/2024	Certidão de pessoa
------------	------------	------------	--------------------

CNPJ / CPF: **NOME / RAZÃO SOCIAL:**

14.412.170/0001-98	NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA
--------------------	---------------------------------------

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **ATIVIDADE FISCAL:**

81	Administração, organização e planejamento
----	---

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: DALVA CIRNE, 197	Complemento: ANEXO A
Bairro: CENTRO - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	CEP: 59378-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.
--

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de São José do Seridó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C240122N9758D58

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página do Município de Município de São José do Seridó

<http://saojosedoserido.rn.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 14.412.170/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:01:31 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **8F21.7847.7445.A14A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.412.170/0001-98

Certidão nº: 28722356/2024

Expedição: 25/04/2024, às 05:01:58

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.412.170/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA

TEREZA NEUMAN NOBRE DA COSTA, brasileira, nascida em 13/10/1962, natural de Riacho dos Cavalos - PB, Divorciada, Contadora, residente e domiciliada na Rua Pedro Velho, 821, Centro, Caicó-RN, CEP 59.300-000, portadora da Carteira de Identidade nº 872.908 SSP/PB, CPF nº 343.556.264-15, e inscrita no CRC/RN sob nº 4672/T-7-PB, **ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA** nascida em 29/01/1980, brasileira, Solteira, Contadora, residente e domiciliada na Rua Dalva Cirne, 197, Centro, São Jose do Seridó/RN, CEP 59.378-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1.886.547 SSP/RN e CPF nº 036.241.434-33, inscrita no CRC/RN sob nº 7588/0-0-RN, e **JUCIELLY TAVARES DE ARAUJO**, nascida em 29/07/1981, brasileira, Casada comumhão parcial, Contadora, residente e domiciliada na Praça Newman Queiroz, Apto 101, Santa Izabel, Jucurutu – RN – CEP: 59.330-000 portadora da carteira de Identidade nº 1.867.564 SSP-RN, CPF 038.261.114-43 e inscrita no CRC/RN sob nº 6936/O-6-RN, tem entre si justa e contratado a constituição de uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e na omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO NOME E DA SEDE

O nome comercial da sociedade é: **NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA**, que terá sede na cidade de São José do Seridó/ RN, na Rua Dalva Cirne, 197 A, Centro, CEP 59.378-000.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL:

O Objeto Social da Sociedade será a exploração por conta própria, de Serviços de Contabilidade, Serviços de Escritório e apoio Administrativos;

CLAÚSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social registrado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, e distribuído da seguinte forma:

TEREZA NEUMAN NOBRE DA COSTA

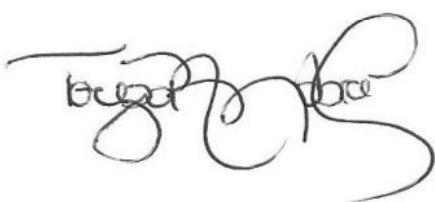
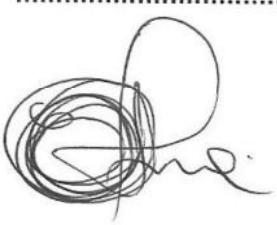
Sua participação subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país, 4.000 (Quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, representando 10% do Capital Social
..... **R\$ 4.000,00**

ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA

Sua participação subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país, 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, representando 50% do Capital Social
..... **R\$ 20.000,00**

JUCIELLY TAVARES DE ARAUJO

Sua participação subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país, 16.000 (dezesseis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, representando 40% do Capital Social
..... **R\$ 16.000,00**



CLAÚSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAÚSULA QUINTA-DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade será administrada pela sócia, **ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA**, que em separada se incumbira de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. O uso do nome empresarial só será permitido à sócia gerente, vedada a sua utilização em negócios alheios aos interesses da sociedade.

CLAUSULA SEXTA - INICIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade dará inicio as suas atividades sociais a partir do registro deste e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RETIDARA DE PRO LABORE:

As sócias no exercício da gerencia terão direito, a uma retirada mensal atítulo de PRO-LABORE, em valor a ser fixado por todos os sócios.

CLAUSULA OITAVA – DO EXERCICIO SOCIAL, LUCROS E PREJUIZOS:

O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o seu levantamento e elaborado o Balanço Patrimonial, serão apurados os lucros ou prejuízos, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA NONA – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS:

As quotas são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem oferecimento expresso o(s) outro(s) sócio(s) que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição: o sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLAUSULA DECIMA - DA SAIDA DE SOCIO (A):

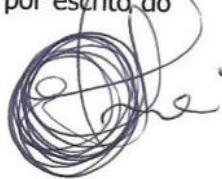
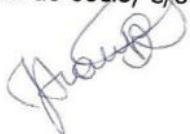
No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao(s) outro(s), por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade não se extinguirá as sócias remanescentes darão continuidade as suas atividades juntamente com os herdeiros do falecido, caso queiram à época do óbito, ingressar na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das cotas do sócio falecido, caso o(s) herdeiro(s) não manifestem interesse pela sociedade, que poderá admitir novo sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO - A sociedade deverá providenciar o levantamento dos haveres e elaborar um Balanço Patrimonial Especial em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação por escrito do falecimento do sócio, e/ou da comunicação por escrito do



sócio que desejar retirar-se da sociedade, ceder ou transferir parcialmente ou totalmente as suas cotas de capital. A quitação dos bens e direito será efetiva em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data de conclusão do referido Balanço Patrimonial Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

PARÁGRAFO UNICO

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABERTURA DE DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país, por ato de sua administração ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A interdição, a inabilidade, a liquidação, a inatividade e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES:

Os sócios declaram sob as penas que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil ou administração de sociedade mercantil. Em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão suprimidas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta-RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente contrato social em 03 (três) vias, da mesma forma e teor para que produza um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas.

São José do Seridó/RN, 05 de julho de 2011

Tereza Neuman Nobre da Costa

TEREZA NEUMAN NOBRE DA COSTA - SÓCIA QUOTISTA

Eliane Cristina Azevedo Silva

ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA - SÓCIA ADMINISTRADORA

Jucielly Tavares de Araújo

JUCIELLY TAVARES DE ARAUJO - SÓCIA QUOTISTA





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.412.170/0001-98

**Razão
Social:** NOBRE ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA

Endereço: RUA DALVA CIRNE 197 / CENTRO / SAO JOSE DO SERIDO / RN / 59378-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060401441858453309

Informação obtida em 10/06/2024 07:35:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que, ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA portador(a) do CPF nº 036.241.434-33 e Registro Acadêmico (RA) nº141522058 está regularmente matriculado(a) e frequente no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, oferecido na modalidade a distância, com carga horária total de 396 horas, com início em 28/10/2022; com prazo de integralização mínima de 06 (seis) meses e integralização máxima de 24 (vinte e quatro meses). Sendo assim, o prazo final para a conclusão do curso dar-se-á em 28/10/2024.

Cabe destacar que está previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme legislação vigente, a entrega opcional do Trabalho de Conclusão de Curso **não obrigatório**, nos formatos de Artigo ou Monografia, além do Estágio **não obrigatório**, conforme estabelecido pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O referido curso está regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e atende ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e é composto pelos seguintes módulos obrigatórios.

Módulos	Situação
Teoria Geral da LGPD	Cursando
Tratamento dos Dados Pessoais	Cursando
Os Personagens e os Agentes Fiscalizadores previstos na LGPD	Cursando
A LGPD e a interface com outros ramos do direito	Cursando
Contencioso em Proteção de Dados	Cursando
Compliance em LGPD I	Cursando
Compliance em LGPD II	Cursando
Compliance em LGPD III	Cursando
Compliance em LGPD IV	Cursando
LGPD aplicada aos contratos	Cursando
Desafios na aplicação da LGPD de acordo com os setores I	Cursando
Desafios na aplicação da LGPD de acordo com os setores II	Cursando
Avaliação (obrigatória)	Pendente

CNPJ: 05.492.915-0001/85

Rua da Consolação, 65 - 1º Andar - São Paulo/SP - CEP. 01301-000 -
www.legale.com.br

Recredenciamento Presencial: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22/12/2016, DOU nº 247, de 26/12/2016, seção 1, p. 26.

Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12/02/2020, DOU nº 32, de 14/02/2020,

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

IMPORTANTE: Essa declaração de matrícula tem validade de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão. Acesse www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp e digite o código **4C4547414C45313431353232303538504450443033313431353232303538** para verificar a autenticidade deste documento.

São Paulo - SP, 10 de junho de 2024.



Adriano de Assis Ferreira
Diretor Geral
CPF: 282.552.888-99



Jenifer Conceição da Silva
Secretária Geral
CPF: 388.871.288-20

CNPJ: 05.492.915-0001/85

Rua da Consolação, 65 - 1º Andar - São Paulo/SP - CEP. 01301-000 -
www.legale.com.br

Recredenciamento Presencial: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22/12/2016, DOU nº 247, de 26/12/2016, seção 1, p. 26.

Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12/02/2020, DOU nº 32, de 14/02/2020,
Página 33 de 66
seção 1, p. 34.



Certificamos que

ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA

participou, em modalidade presencial, da **Sala Técnica de Contabilidade Aplicada aos RPPS**, realizado nos dias 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2024, em Curitiba, Estado do Paraná, cumprindo a carga horária de 16 horas.

Marcio Oliveira Apolinário
Presidente da APEPREV

~~Presidente da APEPREV~~

Associação Paranaense de Entidade de Previdência do Estado e dos Municípios - **APEPREG**

Certificação Nº: 80897

Data: 21/02/2024

A utilização deste Certificado, para os fins previstos em Lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site da APEPREV.

www.apeprev.com.br

Patrocinadores Diamante

banrisu

Patrocinadores Platinum

EMPIRE CAPITAL
MAG
BANCO FEDERAL
BRAZIL
CONSTÂNCIA
bradesco

Patrocinadores Ouro:

Conteúdo Programático:

AGENDA: 1º DIA

08H00

- INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RPPS; - LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA APLICADA; - UNIDADE GESTORA ÚNICA - O QUE DIFERENCIARIA O RPPS NA ESTRUTURA DO ENTE FEDERADO; - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL; - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADE DOS COLEGIADOS; - ESTRUTURA DE GESTÃO - GOVERNANÇA.

10H00

- NORMAS CONTÁBEIS DO SETOR PÚBLICO - RPPS; - PROCESSO DE CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS; - IPSAS/NBC TSP; - MCASP; - PCASP; - IPC 14 - CONTABILIDADE APLICADA AOS RPPS; - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS EM CONTAS ESPECÍFICAS.

12H00 - INTERVALO

14H00

- ORIGEM E APLICAÇÃO - FONTES DE RECURSOS; - PLANOS DE CUSTEIO; - APORTES FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS; - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, DO SERVIDOR E DO APOSENTADO; - GANHOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; - OUTRAS FONTES DE RECEITAS; - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS; - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; - GESTÃO DO PASEP.

16H00

- APLICAÇÃO E INVESTIMENTOS EM FUNDOS GARANTIDORES; - VALOR DE MERCADO X CURVA; - APLICAÇÕES E RESGATES; - REGISTRO DE GANHOS DA CARTEIRA; - AJUSTE DE PERDAS DA CARTEIRA; - IMPAIRMENT; - IMPLICAÇÕES DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO RPPS NOS; - LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COM AS ALTERAÇÕES DA LC Nº 178, DE 2021.

18H00 - FIM DO PRIMEIRO DIA

AGENDA: 2º DIA

08H00

- PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA; - PASSIVO ATUARIAL X DEFÍCIT ATUARIAL; - PLANO DE AMORTIZAÇÃO; - NBC T SP 15 - PUC; - PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

10H00

- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NÃO CONTÁBEIS; - PRESTAÇÃO DE CONTAS; - SIAFIC.

12H00 - ENCERRAMENTO DO CURSO

**Associação
Paranaense de
Entidades
Previdenciárias do
Estado e dos
Municípios - APEPRev**

Certificação Nº: **80897**

Data: **21/02/2024**

A utilização deste Certificado, para os fins previstos em Lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site da APEPRev:
www.apeprev.com.br



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS (SEACEP)**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN.
CEP: 59378-000 **(84) 3478-2217/2277**
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários, que **ELIANE CRISTINA DE AZEVEDO SILVA**, brasileira, casada, residente no município de São José do Seridó/RN, portadora do RG nº 1.886.547 – SSP/RN e CPF nº 036.241.434-33, tem vínculo de cargo de provimento em comissão nesta Prefeitura Municipal, desde 04 de janeiro de 2021, até a presente data, no cargo de Assessora financeira conforme, Portaria nº 020 de 04 de janeiro de 2021, sendo designada para realizar serviços contábeis e orçamentário no Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó, de acordo com Portaria nº 079, de 04 de janeiro de 2021

Declaramos para os fins necessários, que **ELIANE CRISTINA DE AZEVEDO SILVA**, brasileira, casada, residente no município de São José do Seridó/RN, portadora do RG nº 1.886.547 – SSP/RN e CPF nº 036.241.434-33, tem vínculo de cargo de provimento em comissão nesta Prefeitura Municipal, desde 04 de janeiro de 2021, até a presente data, no cargo de Assessora financeira conforme, Portaria nº 020 de 04 de janeiro de 2021, sendo designada para realizar serviços contábeis e orçamentário no Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó, de acordo com Portaria nº

Maria Francinete de Medeiros
MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS

Coordenadora da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Maria Francinete Medeiros
Coord. Sec. de Adm. e
Gestão em Pessoas
CPF: 021.240.164-58
Port. 023/2071



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI Jucurutu
Lei de Criação nº 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro
CEP: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: previjucurutu@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA ME**, CNPJ nº 14.412.170/001-98, com sede na Rua Dalva Cirne, nº 197, Anexo A, Centro, São José do Seridó/RN; representada por Eliane Cristina Azevedo Silva, CPF nº 036.241.434-33 e RG: 1.886.547 (SSP/RN); desenvolveu, no âmbito da PREVI Jucurutu, Serviços de Contabilidade e Apoio administrativo no período de outubro de 2016 até maio de 2017 e de janeiro de 2018 até os dias atuais. A referida pessoa jurídica cumpriu fielmente com todas as exigências contratuais, tais como: especificações exigidas, prazos, qualidade nos serviços, entre outros. Ademais, não há qualquer registro de infração contratual ou disciplinar imputada a supracitada pessoa jurídica.

Jucurutu/RN, 12 de junho de 2024.

**MARIA DA PAZ DE
ARAUJO:7620471
5453**

Assinado digitalmente por MARIA DA PAZ DE
ARAUJO:76204715453
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=34015104000191, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=MARIA DA PAZ DE ARAUJO:76204715453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
PL Data: 2024.06.12 08:32:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Maria da Paz de Araújo
Presidente



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 18060002/2024

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI
JUCURUTU

Assunto: Aprovação para abertura de processo de contratação

Exmº Sr Prefeito Municipal

Vimos através do presente, solicitar de V. Ex^a a aprovação para abertura de processo de contratação **de empresa para prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao PREVI JUCURUTU**, bem como a designação dos agentes públicos que atuarão durante o trâmite processual.

Jucurutu/ RN, 19 de Junho de 2024.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros Secretária Municipal de Planejamento



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 18060002/2024

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI
JUCURUTU

APROVAÇÃO DE DEMANDA

APROVO a abertura de procedimento de planejamento de contratação visando a **contratação de empresa para prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao PREVI JUCURUTU**, ao tempo em que **DESIGNO** os servidores que atuarão no processo, conforme portarias em anexo.

Jucurutu/ RN, 20 de junho de 2024.

Logo Nielson de Queiroz e Silva

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por: - logo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documentos assinados eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucurutu.sistemadeolicitacao.com.br/assinaeacapidocumentos> e informar o código 45021-805a14e-89e6-4890-b373-1fa7039eb899

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 067, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

PORTRARIA Nº 067, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, no uso de suas atribuições legais, conforme as disposições da lei federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e o decreto municipal nº 1.412, 15 de março de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação.

RESOLVE

Art. 1º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como **Agente de Contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Janat Érika Fernandes de Medeiros;

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) **Janat Érika Fernandes de Medeiros** designada como **Pregoeira**.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a **Equipe de Apoio**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

Alexsandro Emanoel Belarmino Pereira;
Joyce Raymizam Gomes dos Santos.

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a **Comissão de Contratação** nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

Janat Érika Fernandes de Medeiros;
Joyce Raymizam Gomes dos Santos;
Valdinez Vieira da Silva.

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no **Decreto Municipal nº 1.412, 15 de março de 2024**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 20 de março de 2024.

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:883BCFCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2024. Edição 3247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 068, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 068, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A
ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS EDITAIS DO
MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso ii, da lei orgânica do município e conforme as disposições da lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para a elaboração e subscrição dos editais de licitação **do Município de Jucurutu/ RN**:

Aldimária Domingos da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 20 de março de 2024. Iago Nielson de Queiroz e Silva

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:EA9C4BB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2024. Edição 3247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 200, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 200, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso ii, da lei orgânica do município e conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **equipe de planejamento das contratações do Município de Jucurutu/ RN**:

Clenilson Bezerra da Silva para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar/ Mapa e Alocação de Riscos;

Sandra Azevedo Queiroz para a elaboração do Termo de Referência;

Jocione Bezerra de Medeiros para a elaboração da Pesquisa de Preços.

Parágrafo único - São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação as dispostas nos Decretos Municipais:

a) Decreto nº 1.415/2024 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - **ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**;

b) Decreto nº 1.416/2024 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – **TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do Município de **Jucurutu/ RN**;

c) Decreto nº 1.410/2024 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **pesquisa de preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 069/2024, e todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 06 de junho de 2024.

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:72E47281

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2024. Edição 3301
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN - CNPJ - 08.095.283/0001-04



Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 18060006/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Aprovação para abertura de processo de contratação

CONSIDERANDO, a **APROVAÇÃO DE DEMANDA** pelo Exmº Sr Prefeito Municipal;

Encaminhamos o presente processo para a Equipe de Planejamento da Contratação - **EPC** que deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Jucurutu/ RN, 20 de Junho de 2024.

Alexsandro Emanoel Belarmino Pereira
Secretaria Adjunto Municipal de Planejamento



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 18060002/2024

Ilmº Sra. Secretaria Municipal de Compras

Sandra Azevedo Queiroz

Venho através deste, APRESENTAR o Estudo Técnico Preliminar – ETP destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

Jucurutu/RN, 09 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Clenilson Bezerra da Silva
Portaria n.º 200/2024



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Faz-se necessária a contratação do referido objeto, visando o auxílio às demandas do Instituto para realizar os serviços de contabilidade, que não se limitam ao registro das receitas e despesas, mas também todo o acompanhamento da execução orçamentária, realização de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, apresentação de relatórios, etc. Tudo dentro das normas legais de Contabilidade Pública, sendo, portanto, serviço essencial para a condução administrativa.

1.2 Saliente-se que as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade na gestão dos regimes próprios de previdência social dos servidores municipais são muito específicas, sendo que a Contabilidade aplicada aos Regimes Próprios difere muito daquela utilizada na contabilidade do setor público em geral, exigindo conhecimento técnico-profissional especializado que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez os novos requisitos.

1.3 A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto do Instituto de Previdência.

1.4 Os serviços supramencionados poderão ser prestados presencialmente, ou através dos meios digitais, participando nas reuniões e audiências de interesse do Previ Jucurutu, incluindo as reuniões bimestrais realizadas pelo Conselho Municipal de Previdência

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATACÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106, por se tratar de serviços contínuo, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107).

3.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.3.1 Serviços técnicos especializado de contador, na elaboração dos lançamentos contábeis dos empenhos, liquidações e pagamentos, classificação orçamentária de receita e despesa, elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com a portaria do MPS nº 1467/2022, e normas de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP, IPCA 14 fornecimento mensal de Matriz de Saldos Contábeis – MSC para consolidação com o Município.

3.3.2 Elaboração de proposta orçamentária anual – LOA e apresentação ao conselho do Deliberativo e Diretoria Executiva.

3.3.3 Elaboração de relatórios do Sistema de Auditoria Informatizada – SIAI – TCE/RN, Anexo 13, 14 de periodicidade mensal e demais anexos exigidos no decorrer do exercício.

3.3.4 Auxílio na elaboração e transmissão das Conetas Anuais de Gestão de acordo com as Resoluções do TCE/RN.

3.3.5 Elaboração e apresentação de Resumos das prestações de contas mensais do RPPS, para apresentação e aprovação junto ao conselho deliberativo.

3.3.6 Assessoria administrativa nos setores financeiro, de pessoal e de material.

3.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Apresentação de Carteira de Identidade Profissional de contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e em situação regular perante o mesmo.

3.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU
RESPONSÁVEL	Maria da Paz de Araújo

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O quantitativo e o modelo necessário para suprir a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU está disposto da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Tendo por amparo legal o art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; ”

6.2 Para aferição do entendimento sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados segue-se o disposto na Lei 14.039/2020:

“...] Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

6.3 Conforme, arcabouço legal apresentado, configura-se a inviabilidade de competição, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais detentores de notória especialização. Estando, assim, a contratação da empresa por meio de inexigibilidade de licitação, sendo a única solução viável para resolução das necessidades apresentadas.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado da contratação será fixado por ocasião da cotação de preços realizada diretamente com a empresa **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 14.412.170/0001-98**.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Conforme já elencado nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao Previ Jucurutu**, que deverá ser realizado por meio de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, visando a contratação da empresa **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 14.412.170/0001-98**.

8.2 A referida empresa, possui uma vasta experiência e especialização, na Contabilidade pública aplicada aos RPPS, possuindo também um histórico comprovado de colaboração bem-sucedida com a administração municipal, já atuando desde o ano de 2018, atendendo todas as necessidades do Instituto, no que concerne a sua especialização, de maneira eficiente e



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

suficiente ao demandado, sendo de inquestionável reputação ético-profissional.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 O serviço não pode ser adjudicado a outro, portanto não pode ser parcelado.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A partir da realização da contratação em tela, será possível dar resolutividade a demanda eminente do Instituto de manter os serviços de contabilidade próprios, necessários e imprescindíveis para o seu funcionamento, auxiliará a esclarecer assuntos e pontos relevantes visando harmonizar entendimentos no cumprimento dos mandamentos legais e melhorar a efetividade e eficiência nas áreas de Contabilidade pública, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social, almejando o aprimoramento dos conhecimentos técnicos no desenvolvimento das atividades, de forma profissional, com qualidade e voltada para os resultados almejados pelo Previ Jucurutu. Dessa forma, pode-se notar resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como em termos de efetividade.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para o objeto da contratação pretendida não há necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito do PREVI JUCURUTU, de acordo com os aspectos apresentados.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não há impactos ambientais na execução dos serviços a serem contratados.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Jucurutu-RN, 09 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Clenilson Bezerra da Silva
Portaria n.º 200/2024



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 18060002/2024

**Ao Ilmº Sr. Jocione Bezerra de Medeiros
Pesquisador Oficial**

Vimos através deste, APRESENTAR o **TERMO DE REFERÊNCIA** destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**, destinada ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**

Jucurutu/RN, 15 de julho de 2024.

Sandra Azevedo Queiroz
Portaria nº 200/2024



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrásio de Medeiros - N° 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 18060002/2024

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRICAO	UND MEDIDA	QTD
1	Contrataao de empresa para prestacao dos servios de assessoria contabil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12

1.2 A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria contábil.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATACÃO

2.1 Os regimes básicos de previdência social no Brasil são divididos em regime geral de previdência social – RGPS, gerido pelo INSS; e os regimes próprios de previdência social – RPPS's, geridos pelas respectivas unidades gestoras, observando-se as normas aplicáveis no âmbito da União, estados, DF e municípios.

2.2 O PREVI JUCURUTU integra o conjunto de regimes próprios de previdência social do Estado do Rio Grande do Norte, sendo responsável pelo processamento e concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões requeridas pelos seus segurados.

2.3 Essa autarquia previdenciário municipal dispõe de autonomia administrativa e orçamentária, sendo responsável pela elaboração da sua proposta orçamentária parcial e pela gestão dos recursos previdenciários, inclusive os destinados à taxa administrativa.

2.4 Nesse sentido, o PREVI JUCURUTU possui contas próprias, não se confundindo com as da Prefeitura Municipal de Jucurutu, tudo em observância à sua autonomia administrativa.

2.5 Assim, essa entidade previdenciária tem a necessidade de manter os serviços de contabilidade próprios, com ênfase nas normas de direito público e especialmente de direito previdenciário.

2.6 Importante registrar que a contabilidade dos regimes próprios de previdência social – RPPS's possuem contornos próprios, especialmente em observância a legislação aplicável, com especial atenção às normas de contabilidade pública e aos mecanismos de controle realizados pelo Tribunal de Contas e pela Secretaria de Previdência.

2.7 Dessa forma, com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e controle de legalidade nos diversos atos praticados pelo PREVI JUCURUTU, mostra-se necessária à contratação de assessoria contábil especializada, para que seja possível a observância de todas as normas aplicáveis a essa autarquia previdenciária municipal.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrásio de Medeiros - N° 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

2.8 Para garantir a regular prestação desses serviços, requer a instauração de procedimento destinado a contratação da empresa **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA**, uma vez que ela possui larga atuação em contabilidade de RPPS. Destaque-se que essa empresa realiza a assessoria contábil do PREVI JUCURUTU, ininterruptamente, desde o ano 2018, atuando de maneira eficiente.

2.9 Registre-se que o valor apresentado na proposta é compatível com o valor de mercado, inclusive com razoável proximidade com o valor atualmente contratado com o PREVI JUCURUTU, aplicando-se o IPCA.

2.10 Ademais, vale salientar que essa empresa também já atuou na assessoria jurídica de outros RPPS's e entidades públicas e privadas, conforme disposto no plano de trabalho.

2.11 Detalhando a qualificação técnica e a atuação dessa empresa de contabilidade especializada, segue anexo o plano de trabalho e proposta de serviços apresentada ao PREVI JUCURUTU.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2 Conforme já elencado nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do ETP, a solução possível é uma contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao Previ Jucurutu, que deverá ser realizado por meio de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, visando a contratação da empresa NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 14.412.170/0001-98.

3.3 A referida empresa, possui uma vasta experiência e especialização, na Contabilidade pública aplicada aos RPPS, possuindo também um histórico comprovado de colaboração bem-sucedida com a administração municipal, já atuando desde o ano de 2018, atendendo todas as necessidades do Instituto, no que concerne a sua especialização, de maneira eficiente e suficiente ao demandado, sendo de inquestionável reputação ético-profissional.

3.4 A partir da realização da contratação em tela, será possível dar resolutividade a demanda eminente do Instituto de manter os serviços de contabilidade próprios, necessários e imprescindíveis para o seu funcionamento, auxiliará a esclarecer assuntos e pontos relevantes visando harmonizar entendimentos no cumprimento dos mandamentos legais e melhorar a efetividade e eficiência nas áreas de Contabilidade pública, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social, almejando o aprimoramento dos conhecimentos técnicos no desenvolvimento das atividades, de forma profissional, com qualidade e voltada para os resultados almejados pelo Previ Jucurutu. Dessa forma, pode-se notar resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como em termos de efetividade.

3.5 Tendo por amparo legal o art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

3.6 Para aferição do entendimento sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados segue-se o disposto na Lei 14.039/2020:

“[...] Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior**, estudos, **experiências**, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica** ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.7 Conforme arcabouço legal apresentado, configura-se a inviabilidade de competição, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais detentores de notória especialização. Estando, assim, a contratação da empresa por meio de inexigibilidade de licitação, sendo a única solução viável para resolução das necessidades apresentadas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços serão executados na sede do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**, através de contatos telefônicos e e-mail e por videoconferência, com início das atividades em 24 (vinte e quatro) horas da celebração do contrato administrativo.

4.2 As especificações dos serviços serão:

4.2.1 Serviços técnicos especializado de contador, na elaboração dos lançamentos contábeis dos empenhos, liquidações e pagamentos, classificação orçamentária de receita e despesa, elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com a portaria do MPS nº 1467/2022, e normas de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP, IPCA 14 fornecimento mensal de Matriz de Saldos Contábeis – MSC para consolidação com o Município.

4.2.2 Elaboração de proposta orçamentária anual – LOA e apresentação ao conselho deliberativo e diretoria executiva.

4.2.3 Elaboração de relatórios do Sistema de Auditoria Informatizada – SIAI – TCE/RN, Anexo 13, 14 de periodicidade mensal e demais anexos exigidos no decorrer do exercício.

4.2.4 Auxílio na elaboração e transmissão das Consta^s Anuais de Gestão de acordo com as Resoluções do TCE/RN.

4.2.5 Elaboração e apresentação de Resumos das prestações de contas mensais do RPPS, para apresentação e aprovacão junto ao conselho deliberativo.

4.2.6 Assessoria administrativa nos setores financeiro, de pessoal e de material.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados na sede do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**, e no escritório da empresa contratada através de contatos telefônicos, e-mail e por videoconferência, com início das atividades em 24 (vinte e quatro) horas da celebração do contrato administrativo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1 *Após a assinatura do contrato, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6 O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.7 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 769, de 2023, art. 20, II);

6.7.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto nº 769, de 2023, art. 20, III);



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 6.7.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida;

6.7.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.7.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.;

6.7.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.7.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.7.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

- 6.8 O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes , revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento..

6.9 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 6.9.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - 6.9.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 6.9.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - 6.9.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 6.9.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
 - 6.9.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.9.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

6.10 A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.11 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.11.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.11.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.11.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.11.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.11.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

6.11.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.11.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de risco

contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.11.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; e

6.11.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.11.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – MEDICÃO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **trinta (30) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
 - b. A data da emissão;
 - c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. O período respectivo de execução do contrato;
 - e. O valor a pagar; e



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrásio de Medeiros - N° 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Documento assinado eletronicamente por: - SANDRA AZEVEDO QUEIROZ,
assinaexata-api/documentos e informar o código 48417-946b08c1-99bf-4008-aa9e-1e09229f14b32

f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no **prazo de até trinta (30) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

7.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Por se tratar de serviço técnico especializado *de natureza predominantemente intelectual a ser executado* pela empresa de contabilidade **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 14.412.170/0001-98**, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE** de **LICITAÇÃO**, a qual encontra amparo legal no **art. 74, III, c da lei 14.133, de 2021**, e suas alterações.

8.2 O presente processo se justifica pela necessidade de profissional habilitado com capacidade técnica e vivência prática para assessorar o serviço em pauta.

8.3 Forma de execu o

8.2.1 O serviço não pode ser adjudicado a outro, portanto não pode ser parcelado.

8.4. Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação:

8.4.1 Previamente à celebração do contrato, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.4.1.2 Cadastro Nacional

da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Consultas de cadastros:

8.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sancções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrásio de Medeiros - N° 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

qual seja sócio majoritário.

8.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de site eletrônico oficial.

8.4.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.9 Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica;

8.5 Habilitação jurídica

8.5.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 Declaro que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8 O prestador enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7 Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.8 Qualificação Técnica:

8.8.1 Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, **emitida por pessoa jurídica de direito público**, comprovando a execução dos serviços solicitados no objeto.

8.8.2 Capacidade Profissional do responsável técnico da licitante.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 O custo estimado da contratação será fixado por ocasião da cotação de preços previamente realizada diretamente com **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 14.412.170/0001-98**, conforme anexos constantes nos autos deste processo e tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	4.000,00	48.000,00

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a. Gestão/Unidade:

14.014 – Instituto Previdência Social - PREVI

b. Fonte de Recursos:

18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração

c. Programa de Trabalho:

0002 – Gestão Administrativa Superior:

d. Elemento de Despesa:

3.3.90.35—Servicios de Consultoría

3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:

3.3.30.30 OUTROS

e. Plano Interno:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - N° 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04



11 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

11.2 No entanto, a presente aquisição goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da FUNÇÃO: 14-Instituto Previdência Social – PREVI; AÇÕES: 2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores.

Jucurutu/ RN, 15 de julho de 2024.

Sandra Azevedo Queiroz
Portaria nº 200/2024

Documento assinado eletronicamente por: - SANDRA AZEVEDO QUEIROZ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucurutu.sistemadelicitacao.com.br/assinatexato-api/documents> e informar o código 48417-94608c1-99bf-4008-ba9e-109229f14b32



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Ref. Processo Administrativo nº 18060002/2024

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Vimos através deste, APRESENTAR a **COTAÇÃO DE MERCADO** destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

Jucurutu/ RN, 18 de julho de 2024.

Jocione Bezerra de Medeiros

Pesquisador de Preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Praça João Eufrasio de Medeiros, n 14, centro
CEP: 59.330-000 - CNPJ: 08.095.283.0001/04

Ref. Processo Administrativo nº 18060002/2024.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na **Lei N° 14.133/2021**.

1	OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU																		
2	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	18/07 de 2024																		
3	METODOLOGIA APLICADA	Inexigibilidade.																		
	<input type="checkbox"/> Média. <input type="checkbox"/> Mediana. <input type="checkbox"/> Menor Preço. <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade Justificativa																			
4	FONTES DE PESQUISA	Foi realizada a pesquisa de mercado utilizando os seguintes parâmetros: <input type="checkbox"/> I - Painel de Preços – (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br) Não utilizado por não ser compatível com a contratação. <input type="checkbox"/> II - Contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores a data da pesquisa de preço Não utilizado por não ser compatível com a contratação. <input type="checkbox"/> III - Pesquisa publicada e mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo desde que continha a data e hora do acesso. Não utilizado por não ser compatível com a contratação. <input checked="" type="checkbox"/> IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as Datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 dias.																		
5	ANÁLISE DA PESQUISA	Resultado da cotação realizada diretamente com ARTUR FELIPE DE MEDEIROS, OAB/RN 13246.																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Unid</th> <th>Quant</th> <th>V. unit</th> <th>V. total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.</td> <td>Mensal</td> <td>12</td> <td>4.000,00</td> <td>48.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VALOR TOTAL</td><td></td><td></td><td></td><td>48.000,00</td></tr> </tbody> </table>		Item	Descrição	Unid	Quant	V. unit	V. total	01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	4.000,00	48.000,00	VALOR TOTAL					48.000,00
Item	Descrição	Unid	Quant	V. unit	V. total															
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	4.000,00	48.000,00															
VALOR TOTAL					48.000,00															
6	Anexos: A documentação comprobatória contendo 32 FOLHAS que compõem a pesquisa de preço, segue anexa ao DFD, pois foi cotada previamente.																			

Jucurutu/RN, 18 de julho de 2024.

Jocione Bezerra de Medeiros
Portaria nº 200/2024



Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2024



Pesquisa N°: 6/2024

Período: 18/07/2024

Nº Processo: 57/20240

Tipo de Cálculo: **Valor Médio**Objeto: **Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.**

Item	Qtd. Und	NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA	Vlr. Final	Vlr. Total
		48.000,00	48.000,00	
1 - 0136526 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria contábil ao PREVI JUCURUTU.	12,00 Mês	4.000,00	4.000,00	48.000,00
Total:				48.000,00

* Valor Inexequível

Observação:

JOCIONE BEZERRA DE MEDEIROS
024.166.274-57
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

Documento assinado eletronicamente por: - JOCIONE BEZERRA DE MEDEIROS, Para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucurutu.sistemadeolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informar o código 48430-b7e8106-22f0-4f78-94fa-c3ceea357816



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Ref. Processo Administrativo nº 18060002/2024

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI

JUCURUTU

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO PREVI JUCURUTU.**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO ATO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO

1.1. O Termo de Referência, como documento de planejamento que é, deve ser compreendido como um passo inicial da fase preparatória da licitação.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária a contratação do referido objeto, visando o auxílio às demandas do Instituto para realizar os serviços de contabilidade, que não se limitam ao registro das receitas e despesas, mas também todo o acompanhamento da execução orçamentária, realização de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, apresentação de relatórios, etc. Tudo dentro das normas legais de Contabilidade Pública, sendo, portanto, serviço essencial para a condução administrativa.

2.2 Saliente-se que as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade na gestão dos regimes próprios de previdência social dos servidores municipais são muito específicas, sendo que a Contabilidade aplicada aos Regimes Próprios difere muito daquela utilizada na contabilidade do setor público em geral, exigindo conhecimento técnico-profissional especializado que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez os novos requisitos.

2.3 A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto do Instituto de Previdência.

2.4 Os serviços supramencionados poderão ser prestados presencialmente, ou através dos meios digitais, participando nas reuniões e audiências de interesse do Previ Jucurutu, incluindo as reuniões bimestrais realizadas pelo Conselho Municipal de Previdência.

2.5- A eventual contratação se justifica, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), para atender as necessidades dos setores requisitantes.

Documento assinado eletronicamente por: - Logo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documentos assinados eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucurutu.sistemadeolicitacao.com.br/assinaeacapidocumentos> e informar o código 48514-a1378311-729d-4555-9f4a-e6c90eeecbfa



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Documento assinado eletronicamente por: - logo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documentos assinados eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.sistemadevalidacao.com.br/assinaevalida/api/documentos e informar o código 48514-a1378311-729d-4d55-9f4a-e6c90eeecbfa

3 – DA APROVAÇÃO

3.1. Desta feita, por vislumbrar que o Termo de Referência apresenta definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara e que a Pesquisa de Mercado contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA.

4 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

4.1. Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de Jucurutu/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

5 – PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

5.1. A presente demanda se enquadra nas possibilidades de **contratação direta por inexigibilidade** estabelecido no **art. 74, III, c da Lei nº. 14.133/2021**.

5.2. Encaminhem-se os autos deste processo para:

- a **Secretaria Municipal das Finanças** para que informe acerca da **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para cobertura da despesa objeto deste processo;
- ato contínuo, à Agente de Contratação para elaboração da Minuta do Contrato Administrativo;
- Após, à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da legalidade da contratação.

Jucurutu/RN, 19 de julho de 2024.

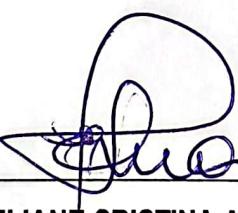
Logo Nielson de Queiroz e Silva

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento às exigências do Edital desta licitação, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021,

São José do Seridó/RN, 10/06/2024



ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA

Sócia Administradora

CPF: 036.241.434-33

RG: 1.886.547 (SSP/RN) / CRC/RN: 7855

Rua Dalva Cirne, 197, Centro, São José do Seridó/RN.

Tel.: (84) 2479-9919/0179 2504/8806 0626

tel.: (84) 9810-2310/2318/2319/2320/2321/2322

E-mail: saojoao@nobrecontabil.com.br

E-mail: saojoao@nobrecontabil.cnt.br

www.nobrecontabil.cnt.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.412.170/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2011
NOME EMPRESARIAL NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DALVA CIRNE	NÚMERO 197	COMPLEMENTO ANEXO A	
CEP 59.378-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO SERIDO	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOJOSE@CNT.BR	TELEFONE (84) 3478-2313/ (84) 8896-9636		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **14:46:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 14.412.170/0001-98

LIMPAR

Data da consulta: 19/07/2024 14:42:06

Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAFF)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 14.412.170/0001-98

LIMPAR

Data da consulta: 19/07/2024 14:44:43

Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAFF)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.412.170/0001-98

**Razão
Social:** NOBRE ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA

Endereço: RUA DALVA CIRNE 197 / CENTRO / SAO JOSE DO SERIDO / RN / 59378-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071219231858453304

Informação obtida em 19/07/2024 14:55:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8883302
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **14.412.170/0001-98**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **19/07/2024** às **14:53:59** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **186.226.7.69**.

Validade até **17/08/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
23/07/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **3104534/2024**

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: NOBRE E ASSOCIADOS CONTABILIDADE

CPF/CNPJ: 14.412.170/0001-98

Endereço: RUA DALVA CIRNE 197, CENTRO, São José do Seridó/RN, 59378-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 23/07/2024 09:22. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: a83a4903f4b3df07236b76b9b4870df6

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidores/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 23 de Julho de 2024 às 09:22

Município de Município de São José do Seridó



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: **DATA DA EMISSÃO:** **DATA DA VALIDADE:** **FINALIDADE:**

184 / 2024	27/06/2024	26/08/2024	Certidão de pessoa
------------	------------	------------	--------------------

CNPJ / CPF: **NOME / RAZÃO SOCIAL:**

14.412.170/0001-98	NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA
--------------------	---------------------------------------

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **ATIVIDADE FISCAL:**

81	Administração, organização e planejamento
----	---

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: DALVA CIRNE, 197	Complemento: ANEXO A
Bairro: CENTRO - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	CEP: 59378-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.
--

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de São José do Seridó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C240184N9820D58

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página do Município de Município de São José do Seridó

<http://saojosedoserido.rn.gov.br/>